



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
Gabinete do Ministro

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº 02/2022 DO CONTRATO Nº 01/2020 FIRMADO DE ENTRE A SECRETARIA DE TRABALHO - STRAB E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.**

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, neste ato representado pelo Ministro de Estado JOSE CARLOS OLIVEIRA, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado Unidade Descentralizada, neste ato representado pelo Presidente GUILHERME GASTADELLO PINHEIRO SERRANO, vêm apostilar o Termo de Execução Descentralizada nº 01, de 05 de maio de 2020, e respectivo Plano de Trabalho, celebrado entre as partes (Processo SEI 19964.103557/2020-93).

## I. DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alterar o seguintes itens do Termo de Execução Descentralizada Nº 01/2020 (8101766) e Plano de Trabalho (8101795), que em outro momento já foram alteradas no Termo de Apostilamento (17179208), celebrado em 18 de maio de 2020, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e o Instituto Nacional do Seguro Social:

IV - Relação entre as Partes" do Termo de Execução Descentralizada;

alterações no item "Descrição dos produtos ou serviços solicitados", do campo "VII - Cronograma Físico e Financeiro" do Termo de Execução Descentralizada;

item "VIII - Do Acompanhamento e Fiscalização" do Termo de Execução Descentralizada; e

produtos listados no item "VI - Metas a serem atingidas" do Plano de Trabalho.

## II. ALTERAÇÕES NO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Ficam alteradas as seguintes informações do item "IV - Relação entre as Partes" do Termo de Execução Descentralizada, conforme abaixo:

A Secretaria de Trabalho (STRAB) compromete-se a:

manter atualizado o registro do presente Termo de Execução Descentralizada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);

providenciar a publicação deste Instrumento no Diário Oficial da União;

prorrogar "de ofício", por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de Execução Descentralizada, obrigatoriamente antes de seu término, quando der causa a atrasos na liberação de recursos, limitada a prorrogação deste instrumento ao exato período do atraso verificado;

prestar, ao INSS, as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, através de sua Coordenação responsável;

aprovar, em conjunto com o INSS, todas as peças de divulgação dos serviços à sociedade, com vistas a garantir a adequação do conteúdo técnico e a estratégia de divulgação ao que foi acordado entre as partes;

acompanhar, orientar, assessorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, designando, inclusive, servidores da Coordenação responsável para este fim;

monitorar, em conjunto com o INSS, possíveis ocorrências de deficiências, irregularidades ou falhas, para imediata correção;

analisar e aprovar os pedidos de descentralizações;

aprovar o plano de trabalho;

descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes dos termos de execução descentralizada;

acompanhar a execução física e aprovar o relatório de conclusão do objeto;

informar-se quanto à realização do objeto definido no termo de execução descentralizada;

prestar assistência técnica, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste termo de execução descentralizada;

solicitar Relatórios Parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário.

§ 1º Se verificadas irregularidades na execução do objeto, a unidade descentralizadora deve suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização.

§ 2º Após a suspensão da descentralização de que trata o parágrafo anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto tenha sido retomada, a unidade descentralizadora deverá rescindir o respectivo termo de execução descentralizada, comunicando o fato à Controladoria-Geral da União.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) compromete-se a:

executar o objeto do Termo de Execução Descentralizada, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no plano de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

receber e movimentar os recursos financeiros relativos ao Termo de Execução Descentralizada, aplicando-os em conformidade com o plano de trabalho aprovado, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto pactuado;

adotar todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Execução Descentralizada;

informar à STRAB quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste termo;

cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;

monitorar, em conjunto com a STRAB, possíveis ocorrências de deficiências, irregularidades ou falhas, para imediata correção;

aprovar, em conjunto com a STRAB, todas as peças de divulgação dos serviços à sociedade, com vistas a garantir a adequação do conteúdo técnico e a estratégia de divulgação ao que foi acordado entre as partes;

prestar contas dos serviços executados, de acordo com a descrição do objeto e as etapas de execução constantes no cronograma físico por meio de relatório de cumprimento de objeto;

concluir o objeto no prazo estabelecido no termo pactuado;

encaminhar à unidade descentralizadora, no prazo de até 60 dias após o encerramento de cada exercício, prestação de contas parcial referente à parcela anteriormente descentralizada, constituída de relatório quanto ao cumprimento do cronograma de execução do objeto pactuado, correspondente àquela parcela;

encaminhar à unidade descentralizadora o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela unidade descentralizadora, constituído dos seguintes documentos:

Declaração de realização do objeto deste Termo de Execução Descentralizada;

Informações acerca dos resultados alcançados de acordo com as metas físicas previstas no Plano de Trabalho aprovado;

Relatório financeiro de conclusão do TED relativo à relação de execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização; e

Comprovante de restituição à unidades descentralizadora, na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED, dos saldos orçamentários não utilizados, bem como aqueles resultantes de eventuais ajustes ou correções que venham a ser constatados, ou devolução do valor integral transferido em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED e/ou em seu Plano de Trabalho;

encaminhar à Unidade Descentralizadora relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado;

devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros que não tiverem sido utilizados e comprometidos no exercício, observado a legislação vigente;

zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional.

§ 1º A Unidade Descentralizadora poderá solicitar outros documentos que julgar necessários à comprovação da execução física do objeto do TED.

§ 2º Os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, por intermédio de termo de execução descentralizada, deverão ser empregados obrigatória e integralmente na consecução do objeto nele previsto ou no plano de trabalho pertinente, quando houver, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

§ 3º O repasse dos recursos financeiros referentes aos créditos descentralizados pactuados no Termo de Execução Descentralizada, fica condicionado à liquidação dos empenhos, pela unidade executora.

§ 4º A liberação de cada parcela, à exceção da primeira, fica condicionada à apresentação da prestação de contas parcial prevista no item "j" desta cláusula pelo INSS, bem como à sua respectiva aprovação pela STRAB.

§ 5º A entidade recebedora dos recursos poderá solicitar a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto, desde que na vigência do instrumento, ficando a prorrogação condicionada à aprovação pela unidade gestora da política.

§ 6º Os termos de execução descentralizada - TED são caracterizados como instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

§ 7º O cronograma de execução plurianual não vincula a descentralização orçamentária, a qual depende de disponibilidade orçamentária do órgão descentralizador.

§ 8º O plano de trabalho plurianual não gera obrigação de descentralizar para a unidade orçamentária descentralizadora em exercícios financeiros futuros.

§ 9º O cronograma de execução tem natureza informativa e efeito de planejamento para a unidade orçamentária descentralizadora.

Ficam alteradas as seguintes informações no item "Descrição dos produtos ou serviços solicitados", do campo "VII - Cronograma Físico e Financeiro" do Termo de Execução Descentralizada, conforme abaixo:

#### **Descrição dos produtos ou serviços solicitados:**

- orientação sobre o Seguro Desemprego;
- esclarecimento de Dúvidas Trabalhistas;
- agendamento para atendimento de serviços presenciais;
- orientação e suporte quanto ao uso das plataformas web (seguro-desemprego e Carteira de Trabalho);
- atendimento ao empregador com suporte ao Sistemas: Empregador WEB e CAGED;
- registro de denúncias, reclamações, sugestão e elogio na Ouvidoria-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência;
- resposta aos canais "Fale Conosco" da Secretaria do Trabalho e eSocial;
- orientações quanto aos eventos do eSocial;
- suporte aos empregadores domésticos quanto ao preenchimento dos campos do eSocial;
- suporte aos empregadores quanto ao leiaute de sistema eSocial; e
- todos os demais benefícios e programas gerenciados por este Ministério.

Ficam alteradas as seguintes informações do item "VIII - Do Acompanhamento e Fiscalização" do Termo de Execução Descentralizada, conforme abaixo:

A Coordenação-Geral de Unidades Descentralizadas receberá Relatório de Cumprimento do Objeto feito pelo INSS e apresentará aceite quanto a prestação dos serviços em conformidade, até 90 dias após a vigência do TED.

### **III. ALTERAÇÕES AO PLANO DE TRABALHO**

Ficam alteradas as metas descritas no item VI – METAS A SEREM ATINGIDAS do Plano de trabalho, conforme abaixo:

**META: Promover a contento o atendimento telefônico e multimeios aos usuários dos serviços ofertados.**

Produto 1. Concluir os atendimentos das chamadas recebidas pelo operador em até 6 minutos para o 158;

Produto 2. Obter 90% de aprovação na qualidade do atendimento, de acordo com relatórios de monitoria;

Produto 3. Obter 90% de aprovação na qualidade do atendimento, de acordo com a pesquisa de satisfação do usuário;

Produto 4. Garantir que, no mínimo, 99% dos atendimentos sejam registrados por tipo de serviço prestado;

Produto 5. Manter a disponibilidade do serviço durante 98% do período de atendimento;

Produto 6. Submeter todos os operadores e supervisores a, no mínimo, 1 hora de treinamento semanal relativo à reciclagem;

Produto 7. Obter 90% de aprovação na qualidade do atendimento realizado pelo operador do serviço multimeios (chat e/ou e-mail), de acordo com relatórios de monitoria.

#### IV. DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e condições do Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada SEPRT/INSS Nº 01/2020.

#### V. Aprovação:

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

Ministro de Estado do Trabalho e Previdência

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME GASTADELLO PINHEIRO SERRANO

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

O presente Termo de Apostilamento será publicado no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Oliveira, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Previdência**, em 21/11/2022, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GASTADELLO PINHEIRO SERRANO, Usuário Externo**, em 23/11/2022, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29639917** e o código CRC **BA51B3A6**.